



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 055, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre medidas complementares em virtude da situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 e dá outras providências."

Fábio Henrique Gardingo, Prefeito de Matipó, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o art. 85, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o município de Matipó está inserido na região Leste do Sul, a qual está na onda verde do Plano Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais;

Considerando que com a atuação do município nas questões de proteção à saúde e medidas de combate à pandemia, não há casos notificados de covid-19 nesta data;

Considerando que o Município, no que lhe compete, zelará pela preservação do bem-estar das pessoas, manutenção dos serviços públicos, bem como estabelecer, conjuntamente com o Estado de Minas Gerais, o funcionamento das atividades socioeconômicas, devendo adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater as situações que tragam risco à saúde pública;

Considerando as festividades de final de ano, incluídos o natal e réveillon,

DECRETA:

Art. 1º. Fica liberada a veiculação de música ao vivo no município de Matipó, especificamente nos fins de semana compreendidos entre a 00:00 hora do dia 23 a 23:00 horas do dia 25 de dezembro de 2021 e 00:00 hora do dia 31 de dezembro de 2021 e 23:00 horas do dia 02 de janeiro de 2022.

Art. 2º. Serão aplicadas em quaisquer eventos realizados as medidas e cuidados de biossegurança já previstos na legislação municipal, tais como o uso de máscara e higienização das mãos.

Art. 2º. A inobservância do disposto neste decreto sujeitará o infrator à notificação e multa na forma da Lei Complementar nº 04/2005, bem como suspensão do seu alvará de funcionamento por até 30 (trinta) dias ou em caso de reincidência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

cassação definitiva do alvará de localização e funcionamento, conforme disposto no Código de Posturas (Lei Complementar 004/2005).

§ 1º. No exercício do poder de polícia do município, será aplicada nos casos previstos neste decreto, no valor máximo, as multas estipuladas no Anexo II, inciso I da Tabela de Multas, da Lei Complementar nº 04/2005, para cada uma das infrações.

§ 2º. A infração aos requisitos e condições previstos neste decreto e demais normas correlatas anteriores, será aplicada a cada vez que houver a constatação da infração, certificado pela vigilância sanitária do Município.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Matipó (MG), 16 de dezembro de 2021.


FÁBIO HENRIQUE GARDINGO
Prefeito Municipal

Certificamos que o presente ato foi publicado no quadro de publicações da Prefeitura Municipal de Matipó (MG) no dia 16 / 12 / 21, conforme o Art. 31, § 2º da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.881 / 2005


Denise Teixeira Coelho
CPF: 128.983.446-64
Supervisora de Serviços